

## ESTATUTOS

### **União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia**

#### PRÓLOGO

A UNIÃO PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, entidade religiosa, adquiriu originalmente personalidade jurídica mediante a apresentação dos seus estatutos em trinta de agosto de mil novecentos e cinquenta no Governo Civil de Lisboa, nos termos dos Artigos 449º e 450º do Código Administrativo. Reunida em Assembleia-geral de Comunidades ordinária nos dias dezasseis, dezassete, dezoito e dezanove de maio de dois mil e sete, na sua sede, na Rua Acácio Paiva, 35, Lisboa, deliberou alterar os seus estatutos segundo a presente redação.

#### ARTIGO 1º

##### Denominação

Com a denominação de **União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia**, sigla UPASD, ficam organizadas todas as comunidades que constituem a Igreja Adventista do Sétimo Dia no território português, radicada nos termos da Lei número 16/2001 (Lei da Liberdade Religiosa), de 22 de junho, conforme atestado pelo Ministério da Justiça a nove de abril de dois mil e sete e registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (Registo de Pessoas Coletivas Religiosas) sob o número oitenta e sete/dois, zero, zero, cinco, zero, cinco, zero, seis.

#### ARTIGO 2º

##### Vinculação

A União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia faz parte da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, que tem a sua sede mundial em 12501 Old Columbia Pike, Silver Spring, Maryland, Estados Unidos da América, e europeia em Schosshaldenstrasse 17, 3006, Berna, Suíça.

### ARTIGO 3º

#### Sede

A sede da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia situa-se na Rua Acácio Paiva, 35, 1700-004 Lisboa, freguesia de S. João de Brito, concelho e distrito de Lisboa.

### ARTIGO 4º

#### Objetivos

1. A União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, não tem fins lucrativos, sendo os seus objetivos:
  - 1.1. Pregar o Evangelho eterno de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, sempre de harmonia com os ensinamentos das Sagradas Escrituras.
  - 1.2. Colaborar na manutenção da obra missionária adventista mundial.

### ARTIGO 5º

#### Meios

1. Na prossecução dos seus objetivos a União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia poderá:
  - 1.1. Organizar e dinamizar comunidades, a saber, igrejas e grupos.
  - 1.2. Celebrar Cerimónias Religiosas.
  - 1.3. Criar e manter os meios de comunicação social necessários à difusão dos seus princípios e objetivos.

- 1.4. Promover o desenvolvimento harmonioso do ser humano a nível físico, mental, social e espiritual.
- 1.5. Estabelecer instituições educacionais, de beneficência e desenvolvimento, de saúde e de terceira idade, bem como quaisquer outras que a prossecução dos seus objetivos requeira.
- 1.6. Criar estruturas e promover ações no âmbito da Juventude.
- 1.7. Receber e gerir todas as contribuições voluntárias: dízimos, ofertas, doações, dotações e outras.
- 1.8. Adquirir, vender, alienar e administrar os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

## ARTIGO 6º

### Âmbito Territorial

A atividade da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia exercer-se-á diretamente no território português, subdividido em Regiões Eclesiásticas, ficando o respetivo funcionamento definido em regulamento próprio.

## ARTIGO 7º

### Membros

#### 1. Aquisição de Qualidade de Membro:

- 1.1. São membros da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia as comunidades adventistas devidamente organizadas e aceites por deliberação da Assembleia-Geral de Comunidades.

- 1.2. São membros das comunidades os indivíduos inscritos nos registos das igrejas e que estão de acordo com os princípios doutrinários adventistas.
2. Extinção e Perda da Qualidade de Membro:
    - 2.1. Deixam de ser membros da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia as comunidades que tenham perdido a totalidade dos seus membros.
    - 2.2. Deixam de ser membros as comunidades que se tenham afastado dos princípios doutrinários e morais ou dos objetivos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
    - 2.3. Deixam de ser membros das comunidades adventistas os indivíduos que se afastem dos princípios doutrinários, morais ou dos objetivos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.

## ARTIGO 8º

### Órgãos

São órgãos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, a Assembleia-Geral de Comunidades, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, também designado por Comissão de Verificação e Finanças.

## ARTIGO 9º

### Assembleia-Geral de Comunidades

1. A Assembleia-Geral de Comunidades é o órgão máximo da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia. É representativa de todas as comunidades e instituições que a integram e é o garante da aplicação dos princípios doutrinários e espirituais do movimento adventista mundial.
2. É seu dever estar em harmonia com as instâncias superiores da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e zelar pelo mesmo espírito em todos os organismos sob a sua dependência.

## ARTIGO 10º

## Constituição da Assembleia-Geral de Comunidades

1. A Assembleia-Geral de Comunidades é constituída pelos delegados e dirigida por uma mesa composta por um Presidente, três Vice-presidentes, um Secretário e dois Vice-secretários.

1.1. Os delegados das Igrejas organizadas pela União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia são nomeados segundo a seguinte tabela:

<b>Número de Membros</b>	<b>Número de Delegados</b>
De vinte e cinco a cem	Um
De cento e um a duzentos	Dois
De duzentos e um a trezentos	Três
Mais de trezentos	Quatro

1.1.1. O Ministro do Culto, excecionalmente, pode ser nomeado como delegado da Igreja onde exerce funções.

1.2. São, ainda, membros da Assembleia-Geral de Comunidades:

1.2.1. Os membros do Conselho Diretor da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.

1.2.2. Os membros do Conselho da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, em funções ou convidados para o efeito.

1.2.3. Os Ministros do Culto, nos termos definidos no “Regulamento Interno dos Ministros do Culto da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”.

- 1.2.4. Vinte por cento dos Professores Acreditados dos Estabelecimentos de Ensino adventistas.
- 1.2.5. Vinte por cento dos Colportores Acreditados.
- 1.2.6. Os Diretores dos Departamentos e das Instituições.
- 1.2.7. Outros membros que sejam recomendados pelo Conselho Diretor da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia e aceites pelos delegados em sessão na Assembleia-Geral de Comunidades, não podendo o seu número exceder em mais de dez por cento o número de delegados designados de acordo com o previsto no ponto 1.1 deste artigo.

## ARTIGO 11º

### **Competências da Assembleia-Geral de Comunidades**

1. Competem à Assembleia-Geral de Comunidades todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa coletiva religiosa e necessariamente:
  - 1.1. Destituir os titulares dos órgãos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
  - 1.2. Proceder à alteração dos estatutos e Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.
  - 1.3. Deliberar sobre a dissolução da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia e sobre a autorização para esta demandar os seus oficiais pelos factos praticados no exercício das suas funções.
2. Compete, ainda, à Assembleia-Geral de Comunidades:
  - 2.1. Ratificar a Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades.

- 2.2. Examinar e votar o relatório do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro sobre o exercício findo.
- 2.3. Examinar e votar os relatórios dos diferentes Departamentos e Instituições em que está subdividida a atividade da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
- 2.4. Proceder à eleição de todos os membros do Conselho Diretor para o novo exercício, nos termos do artigo 14º nº 1 destes Estatutos.
- 2.5. Eleger a Comissão de Verificação e Finanças para o exercício seguinte.
- 2.6. Eleger a Comissão de Estatutos e Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.
- 2.7. Deliberar sobre a criação dos Departamentos propostos pela Comissão de Nomeações e eleger os seus Diretores.
- 2.8. Deliberar sobre a criação de Instituições necessárias à prossecução dos objetivos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
- 2.9. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que constem da ordem de trabalhos apresentados na convocatória da Assembleia-Geral de Comunidades.

## ARTIGO 12º

### Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades

1. A Assembleia-Geral de Comunidades reunirá de cinco em cinco anos.
  - 1.1. A Assembleia-Geral de Comunidades poderá reunir-se extraordinariamente por proposta do Conselho Diretor ou a pedido de três quartos dos membros enumerados no artigo 10º.

- 1.2. As deliberações do número anterior têm a mesma força das tomadas em sessões ordinárias.
2. A Assembleia-Geral de Comunidades será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades eleita pelo Conselho Diretor, por meio de aviso postal enviado a cada um dos delegados, com a antecedência mínima de trinta dias.
  - 2.1. Deverão ser entregues a cada delegado os Relatórios e Propostas referidos na ordem de trabalhos com a antecedência mínima de quinze dias.
3. Todos os delegados têm direito à palavra e ao voto nas sessões das assembleias, quer ordinárias quer extraordinárias.
4. A Assembleia-Geral de Comunidades funcionará desde que estejam presentes no mínimo metade dos delegados nomeados mais um.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.
  - 5.1. Excetuam-se desta regra de maioria simples as deliberações referidas no ponto 7 deste artigo, no Artigo 24º nº1 e no Artigo 25º nº. 1.
6. As votações da Assembleia-Geral de Comunidades processar-se-ão da seguinte forma:
  - 6.1. As votações respeitantes à eleição dos Oficiais da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia e dos Diretores dos diversos Departamentos, são feitas por escrutínio secreto.
  - 6.2. O voto eletrónico pode ser aceite como forma de escrutínio secreto desde que respeite as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados para este tipo de votação.
  - 6.3. As outras deliberações são feitas por braço no ar, podendo, no entanto, optar-se por escrutínio secreto, sob proposta da maioria dos delegados presentes.



7. A eventual reeleição dos Oficiais e dos Diretores de Departamentos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia será de acordo com as seguintes condições:
  - 7.1. Para a primeira reeleição é necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-Geral de Comunidades.
  - 7.2. Para as seguintes reeleições é necessária uma maioria de quatro quintos dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-Geral de Comunidades.
8. A tomada de posse de todos os corpos eleitos far-se-á de imediato após a sua eleição.

## ARTIGO 13º

### Comissões da Assembleia-Geral de Comunidades

#### SECÇÃO I

##### Comissão Preparatória

1. A Comissão Preparatória é presidida pelo delegado representante da hierarquia superior designado para o efeito.
  - 1.1. Cada igreja nomeará um dos seus delegados como seu representante na Comissão Preparatória.
  - 1.2. O Conselho Diretor nomeará os representantes das Instituições, dos Professores da rede escolar de Ensino adventistas, dos Colportores e dos Ministros do Culto das igrejas de acordo com os critérios definidos no 10º, nº 1 al. b) do Regulamento de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.
2. A Comissão Preparatória deverá ser ratificada aquando da abertura da Assembleia-Geral de Comunidades, entrando imediatamente em funções.

3. Compete à Comissão Preparatória propor à Assembleia-Geral de Comunidades as comissões que reputar necessárias para melhor eficácia dos trabalhos, para além das seguintes:
  - 3.1. Comissão de Nomeações.
  - 3.2. Comissão de Credenciais e Autorizações.
4. O termo das funções da Comissão Preparatória coincide com a aprovação pela Assembleia-Geral de Comunidades das comissões que propõe.

## SECÇÃO II

### Comissão de Nomeações

1. A Comissão de Nomeações será constituída por número ímpar num mínimo de quinze e num máximo de dezassete delegados.
  - 1.1. Esta Comissão será presidida por um delegado representante da Conferência Geral.
  - 1.2. Desta Comissão fica automaticamente excluída qualquer pessoa que durante os últimos cinco anos tenha exercido funções no Conselho Diretor, os administradores, os diretores de Departamentos e Serviços, os atuais diretores das Regiões Eclesiásticas, os diretores de Instituições, e todos os que tenham feito parte desta mesma Comissão na anterior sessão da Assembleia-Geral de Comunidades.
2. Compete à Comissão de Nomeações propor à Assembleia-Geral de Comunidades:
  - 2.1. O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
  - 2.2. A composição do Conselho Diretor.

- 2.3. A composição da Comissão de Verificação e Finanças.
  - 2.4. A composição da Comissão de Estatutos e Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.
  - 2.5. A criação ou manutenção dos Departamentos necessários à prossecução dos objetivos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, indicando os seus responsáveis.
3. As votações desta Comissão são por escrutínio secreto.

### SECÇÃO III

#### Comissão de Credenciais e Autorizações

A Comissão de Credenciais e Autorizações deverá ter um número ímpar de cinco ou sete elementos e ser constituída unicamente por Ministros do Culto – Pastores Acreditados.

### SECÇÃO IV

#### Comissão de Estatutos e Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades.

Esta comissão será composta por cinco ou sete elementos, sendo um deles o Secretário do Conselho Diretor na qualidade de Presidente da Comissão.

### ARTIGO 14º

#### Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor é eleito pela Assembleia-Geral de Comunidades, sob proposta da Comissão de Nomeações.

2. Durante os intervalos das sessões da Assembleia-Geral de Comunidades, o Conselho Diretor tem poder administrativo para resolver todos os assuntos referentes à gestão da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, desde que não contrarie as decisões fundamentais daquele órgão.
3. O Conselho Diretor, na sua reunião de fim de ano, reunirá com a finalidade de, nomeadamente, aprovar orçamentos, balanços, planificação e relatórios dos oficiais e dos diversos departamentos.

## ARTIGO 15º

### Composição do Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor é constituído por um número ímpar de membros, entre um mínimo de quinze e um máximo de vinte e um, integrando:
  - 1.1. O Presidente, o Secretário, o Tesoureiro.
  - 1.2. Alguns Diretores dos Departamentos.
  - 1.3. Os Diretores das Regiões Eclesiásticas.
  - 1.4. Um representante das Instituições da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
  - 1.5. Três membros de igreja, não Ministros do Culto.
  - 1.6. Outros que se verifique necessários.

## ARTIGO 16º

### Presidente do Conselho Diretor

1. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- 1.1. Convocar e presidir todas as reuniões do mesmo. No seu impedimento será substituído pelo Secretário ou pelo Tesoureiro ou ainda pelo vogal que o Conselho Diretor escolher.
- 1.2. Apresentar um relatório anual ao Conselho Diretor.
- 1.3. Apresentar à Assembleia-Geral de Comunidades um relatório no final do seu exercício.

## ARTIGO 17º

### Secretário

1. Compete ao Secretário:
  - 1.1. Substituir o Presidente na sua ausência.
  - 1.2. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor.
  - 1.3. Notificar os interessados, no prazo de dez dias úteis, das decisões tomadas pelo Conselho Diretor.
  - 1.4. Conservar os arquivos.
  - 1.5. Manter atualizados todos os processos pessoais dos Ministros do Culto.
  - 1.6. Apresentar um relatório anual de atividades ao Conselho Diretor.
  - 1.7. Apresentar à Assembleia-Geral de Comunidades um relatório no final do seu exercício.

## ARTIGO 18º

### Tesoureiro

#### 1. Compete ao Tesoureiro:

- 1.1. Substituir o Presidente na ausência do Secretário.
- 1.2. Ser responsável pela verificação da tesouraria das Comunidades e das Instituições, pelo menos, uma vez por ano.
- 1.3. Manter atualizados todos os processos legais do património da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
- 1.4. Elaborar e apresentar o orçamento para o exercício do ano seguinte, em conformidade com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor.
- 1.5. Apresentar um relatório anual das atividades do Conselho Diretor.
- 1.6. Apresentar à Assembleia-Geral de Comunidades um relatório no final do seu exercício.

## ARTIGO 19º

### Funcionamento do Conselho Diretor

1. O Conselho Diretor reunirá mediante convocação do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Secretário ou pelo Tesoureiro ou ainda por iniciativa de, pelo menos, sete dos seus membros.
2. O Conselho Diretor reunirá com periodicidade mensal ou superior, sendo necessária a presença de uma maioria simples dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## ARTIGO 20º

### Competência do Conselho Diretor

1. Compete ao Conselho Diretor:

- 1.1. Dar prossecução aos objetivos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, consagrados no artigo 4º.
- 1.2. Preencher as vagas de todas as funções atribuídas pela Assembleia-Geral de Comunidades durante o seu exercício.
- 1.3. Atribuir, suspender ou retirar credenciais e autorizações.
- 1.4. Nomear os Diretores das Regiões Eclesiásticas.
- 1.5. Proceder à colocação e deslocação dos Ministros do Culto e de quaisquer outros colaboradores de acordo com os objetivos e interesses da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
- 1.6. Nomear os Conselhos Diretores de todas as Instituições dependentes da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
- 1.7. Comprar, vender, dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis e/ou móveis de acordo com os superiores interesses da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, bem como aceitar heranças, doações e legados.
- 1.8. Propor a composição da Mesa da Assembleia-Geral de Comunidades.

## ARTIGO 21º

### Representação

1. São legais representantes da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, para todos os atos judiciais ou extrajudiciais, o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro do Conselho Diretor.
2. Quando necessário, podem esses oficiais delegar os seus poderes em terceiros, membros ou não do Conselho Diretor, mediante autorização por votação maioritária do mesmo.
  - 2.1. A autorização do Conselho Diretor será lavrada em ata, assinada pelos membros presentes.

## ARTIGO 22º

### Comissão de Verificação e Finanças

1. Esta Comissão será composta por um número ímpar de membros, sendo:
  - 1.1. Um representante da instância superior, que assumirá a função de presidente desta Comissão.
  - 1.2. Os Oficiais da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, sendo o Tesoureiro o secretário desta Comissão.
  - 1.3. Três elementos não Ministros do Culto.
2. Esta Comissão reunir-se-á aquando da Reunião de fim de ano do Conselho Diretor.
3. Compete à Comissão de Verificação e Finanças:
  - 3.1. Apreciar os documentos do Serviço de Verificação da Conferência Geral.



- 3.2. Apreciar e votar o relatório do exercício do ano findo.
- 3.3. Apreciar e votar o orçamento para o exercício seguinte.
- 3.4. Propor a base salarial e despesas de todos os funcionários da instituição, de acordo com o “Regulamento Interno dos Ministros do Culto, da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia”.

## ARTIGO 23º

### Recursos Financeiros

1. São recursos financeiros da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia:
  - 1.1. Os dízimos e as ofertas das comunidades.
  - 1.2. As heranças, legados e doações.
  - 1.3. As dotações da Conferência Geral.
  - 1.4. Outros recursos.
2. Os recursos financeiros serão administrados segundo as leis vigentes em Portugal e de acordo com os regulamentos da Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo Dia.
3. As contas bancárias da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, das Comunidades e das Instituições serão abertas e movimentadas nos termos a definir pelo Conselho Diretor.

## ARTIGO 24º

Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno de Funcionamento da  
Assembleia-Geral de Comunidades

1. Os Estatutos da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia e o Regulamento Interno de Funcionamento da Assembleia-Geral de Comunidades, poderão ser alterados total ou parcialmente por maioria de três quartos dos votos expressos dos delegados presentes em Assembleia-Geral de Comunidades.
2. As alterações deverão sempre respeitar os estatutos da Conferência Geral e os princípios da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

## ARTIGO 25º

## Dissolução

1. A União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral de Comunidades, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos delegados nomeados.
2. Em caso de dissolução os bens da União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia deverão ser transferidos para a Conferência Geral dos Adventistas do Sétimo dia, sem prejuízo das disposições legais de natureza imperativa que disponham sobre o destino dos mesmos.